

Jurídico

LEI MUNICIPAL Nº 1538, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

EMENDA ADITIVA À LEI N. 1382 DE 12 DE ABRIL DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CO-OFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA TERENA NO MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. FABIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte emenda aditiva à Lei n. 1382 de 12 de Abril de 2017:

Art. 1º A redação do art.1º e 3º da Lei n.1382 de 12 de Abril de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - *“Fica estabelecido que no município de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul, passa a ter como línguas co-oficiais: A Língua Terena, a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a Língua Terena de Sinais (LTS) e a Língua Kinikinau, garantindo a equidade e igualdade enquanto política linguística municipal.”*

Art. 2º Em nenhum caso poderá haver discriminação em razão da língua oficial ou co-oficiais que use:

Parágrafo único - *No caso dos estudantes que apresentem necessidades diferenciadas de comunicação, o acesso aos conteúdos deve ser garantido por meio da utilização de linguagens e códigos aplicáveis, como o sistema Braille e a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e a Língua Terena de Sinais (LTS), sem prejuízo do aprendizado da língua portuguesa e da língua indígena, facultando-lhes e às suas famílias a opção pela abordagem pedagógica que julgarem adequada, ouvidos os profissionais especializados em cada caso voltada à garantia da educação de qualidade sociocultural como um direito dos povos indígenas .*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 04 de abril de 2023.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Izamara Aparecida Carvalho